



TERMO DE PARTICIPAÇÃO nº 347/2024

CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO PÚBLICO “2º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS” REALIZADO PELA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE.

CREDENCIADO: WANIELE DOS SANTOS SCODELER 08989026652

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, Sra. Jaqueline Lima da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº MG 18418920, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 078.312.116-40, representante da Administração e, de outro lado, **WANIELE DOS SANTOS SCODELER 08989026652**, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 27.343.562/0001-94, sediada na Av. Doutor João Beraldo, nº 748, bairro Centro, no município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-074, neste ato representada pela Sra. Waniele dos Santos Scodeler, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.812.464 SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 089.890.266-52, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Participação, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. O Termo de Participação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula 2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Cláusula 3. O pagamento do preço público de uso de espaço público para eventos, não exime o participante do dever do pagamento da Licença Especial.

Cláusula 4. Os participantes devem manter a equidade dos preços de itens comuns, como água, refrigerante e chopp.

Cláusula 5. O participante terá responsabilidade sobre a montagem, desmontagem e transporte de sua operação, bem como a segurança e a vigilância dos mesmos durante o período da participação;

Cláusula 6. Cabe ao participante garantir o perfeito funcionamento de sua operação, seguindo rigorosamente a programação, as datas e horários estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo;





Cláusula 7. A participante é responsável e obrigada a seguir e fazer valer todas as normas e Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação e demais normas sanitárias que se apliquem.

Cláusula 8. O participante deverá respeitar os lugares indicados posteriormente por esta Secretaria Termo de Referência, sendo a ordem de instalação definida pela ordem de inscrição neste credenciamento.

Cláusula 9. Cabe aos participantes às providências para ligação de luz e água em sua operação, bem como a segurança da mesma;

Cláusula 10. A Administração não fornecerá energia, e não se responsabiliza por eventuais quedas de energia, cabendo aos participantes de interessados, a contratação de geradores;

Cláusula 11. Cabe ao credenciado o pagamento do preço público de uso de espaço público para eventos, após a assinatura do Termo de Participação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de revogação do direito de participar do evento.

Cláusula 12. Após o pagamento do preço público, o Credenciado deverá enviar para a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, comprovante de pagamento do preço público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o pagamento deste, sob pena de revogação do direito de participar do evento.

Cláusula 13. O preço público de uso de espaço público não será ressarcido em nenhuma hipótese.

Cláusula 14. Cabe ao participante o pagamento de todas as taxas, licenças e alvarás, necessários ao devido funcionamento de sua operação;

Cláusula 15. O participante fica responsável pela veracidade dos documentos apresentados, bem como eventuais erros no cadastramento;

Cláusula 16. Obriga-se o participante a manter durante toda a participação, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Cláusula 17. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

Cláusula 18. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto do Edital, e a inadimplência de tais encargos não transferem à Contratante a responsabilidade de seu pagamento;

Cláusula 19. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância da Administração;

Cláusula 20. Comunicar Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede o evento, os motivos que impossibilitem a participação, com a devida comprovação, que será avaliada pela secretaria responsável;

Cláusula 21. É dever do participante se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de participação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 14.133/2021, art.120;

Cláusula 22. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade de sua operação, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

Cláusula 23. O transporte das estruturas e operador até o local do evento será(ão) de responsabilidade da participante sem acarretar nenhum ônus ao órgão gerenciador;





Cláusula 24. Quando solicitado pelo órgão gerenciador, a detentora deverá providenciar a substituição do operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços;

Cláusula 25. Havendo paralisação dos serviços por parte da participante à mesma deverá imediatamente comunicar a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo e justificar a paralisação;

Cláusula 26. A presença da fiscalização da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, não elimina e nem diminui a responsabilidade da participante para com suas obrigações e exigências demandadas.

Cláusula 27. Aplicar-se-á, subsidiariamente, todo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos (Termo de Referência, inclusive).

Cláusula 28. O item explorado pelo credenciado será o **ITEM 01 (CHOPP)** do Termo de Referência.

Pouso Alegre/MG, 23 de outubro de 2024.

Waniele dos Santos Scodeler
WANIELE DOS SANTOS SCODELER 08989026652
Credenciado

Jaqueline Lima da Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo

